



DIREITO
UNIVINTE

CURSO DE

DIREITO

NA ESCOLA



COORDENAÇÃO

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO

COLABORAÇÃO

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO

BÁRBARA MATIAS

FERNANDA AMBROS

GABRIELA FIDELIX DE SOUZA

NATÁSSYA B. WATERKEMPER

ILUSTRAÇÃO

GABRIEL DA SILVA DE OLIVEIRA

CURSO DE DIREITO NA ESCOLA



Capivari de Baixo
2022

Editora FUCAP – 2022.

Título: Curso de Direito na Escola.

Editoração: Andreza dos Santos.

Capa: Katrui Onofre de Assunção Vicente.

Ilustrações: Gabriel da Silva de Oliveira.

CONSELHO EDITORIAL

Expedito Michels (Presidente)

Emillie Michels

Andreza dos Santos

Dr. Diego Passoni

Dr. José Antônio da Silva

Dr. Nelson G. Casagrande

Dr. Roberto M. da Silveira

Dr. Rodolfo Lucas Bortoluzzi

Dr. Rodrigo Luvizotto

Dra. Jamile Marques

Dr. Hamílcar Boing

Dra. Beatriz M. de Azevedo

Dra. Patrícia de Sá Freire

Dra. Joana Dar'e S. da Silva

Dra. Solange Maria da Silva

Dr. Paulo Cesar L. Esteves

Dra. Adriana C. Pinto Vieira

C975c

Curso de Direito na escola. / Ana Cristina Corrêa de
Melo (coord.). Capivari de Baixo: Editora FUCAP,
2022.

92. p.; 15 x21 cm.

ISBN: 4978-65- 87169-39-2

1. Direito – Brasil. I. Melo, Ana Cristina Corrêa
de. II. Título.

CDD 340

(Catalogação na fonte por Andreza dos Santos – CRB/14 866).

Editora FUCAP – Avenida Nilton Augusto Sachetti, nº 500 – Santo André, Capivari de Baixo/SC. CEP 88790-000.

Todos os Direitos reservados. Proibidos a produção total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio.

A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo art. 184 do Código Penal.



COORDENAÇÃO

ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO

Mestre em Direito Internacional Privado pela Universidade de Buenos Aires, com reconhecimento pela Universidade de São Paulo. Especialista em Relações Internacionais pela Faculdade Damásio/Clio Internacional. Coordenadora do Curso de Direito da FUCAP Univinte e professora titular das disciplinas de Direito Constitucional I, Processo Civil IV, Direito Internacional e Trabalho de Conclusão de Curso II. Procuradora Geral no Município de Lauro Müller, gestão 2021 a 2024. Foi pesquisadora no grupo de pesquisa em Direito Internacional Privado da Universidade de São Paulo, coordenado pelo Prof. Dr. André de Carvalho Ramos. Foi professora assistente de Direito Internacional Privado, cátedra de M.B. Noodt Taquela, na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires entre 2013 e 2014. Membro da Comissão Estadual de Direitos Humanos da OAB de Santa Catarina. Membro da Asociación Americana de Derecho Internacional Privado - ASADIP.
E-mail: accorreame@gmail.com.

Apresentação

O Projeto CURSO DE DIREITO NA ESCOLA é a continuação de um trabalho de desenvolvimento social promovido pelo Curso de Direito do Centro Universitário Univinte, no qual se busca a disseminação do conhecimento e formação ética dos docentes do curso.

Trata-se de verdadeiro desafio educacional, mas de extrema importância para o desenvolvimento dos graduandos do Curso de Direito, na medida em que o Projeto permite a concretização das atividades de extensão e, conseqüentemente, a interação dos alunos com a Sociedade, em especial com os docentes do ensino fundamental e médio, tanto da rede pública quanto da rede privada de ensino.

A partir da realização deste Projeto, há verdadeira troca de experiências e de conhecimentos entre todos os alunos, o que é fundamental para a formação de indivíduos preocupados com sua inserção ativa em Sociedade, bem como para o desenvolvimento humano e social dos indivíduos.

Dentro do planejamento, desenvolvemos com o carinho e a presteza das nossas voluntárias colaboradoras e do nosso ilustrador, uma Cartilha que traz, de forma atualizada, informações relevantes do nosso universo jurídico para dentro das escolas, com o claro objetivo de facilitar a comunicação entre nossos palestrantes e os alunos.

Assuntos importantes como *bullying*, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito do Consumidor, entre outros, são colocados de uma forma didática para que os alunos consigam absorver as noções adequadas destas áreas.

O Projeto aborda as questões relacionadas aos direitos e garantias dos indivíduos, mas também aponta os deveres e responsabilidades dos cidadãos, conferindo assim, a importância da manutenção do estado democrático de direito a partir das atitudes desempenhadas por cada um. O texto é voltado, em especial, às crianças e adolescentes, mas visa também impactar o ambiente familiar desses cidadãos.

Educar é transformar, é buscar conteúdo para desenvolver a personalidade, desenvolver o cidadão, e é nesse sentido que buscamos entregar a nossa contribuição, a contribuição de cada integrante do Univinte que mergulham nesta aventura de ensinar e

aprender, como a Poetisa Cora Coralina escreveu: “Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina.”

Ana Cristina Corrêa de Melo
Coordenadora

Sumário

Direito Civil.....	11
Direito do Consumidor.....	15
Direito Penal.....	40
Direito Constitucional.....	41
Direito Ambiental.....	63
Direito do Trabalho.....	84

O que é Direito?

De forma ampla, Direito é o conjunto de regras e normas jurídicas que determinam o comportamento do homem em sociedade.

Ainda, o Direito como Ciência Jurídica se divide em público e privado. Assim, são ramos do direito público o



direito constitucional, o direito administrativo, o direito penal.

Ainda, são ramos do direito privado, o direito civil, direito empresarial, entre outros.



Direito Civil

1 **PERSONALIDADE**¹

A personalidade é o que garante ao ser humano possuir direitos e deveres. É o que o torna um cidadão. Segundo o artigo 2º do Código Civil, a personalidade civil começa desde o nascimento da pessoa com vida.

No entanto, embora a personalidade civil inicie apenas com o nascimento com vida, o Código Civil prevê a garantia dos direitos da pessoa desde a sua concepção².



¹ Direito Civil, autoria de Natássya Beck Waterkemper, Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, Advogada inscrita na OAB/SC. E-mail: natassyabeck@gmail.com.

² VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

É por isso, por exemplo, que uma mãe pode pedir pensão alimentícia para seu filho antes mesmo de ele nascer. Ou que uma pessoa possa receber uma herança de alguém que faleceu antes de seu nascimento – desde que já existisse como feto³.

A primeira garantia de cidadania de uma pessoa é sua Certidão de Nascimento, a qual garante sua existência perante o mundo. Nessa certidão devem constar o nome completo da pessoa, assim como a data, hora e local de seu nascimento, os nomes de seus pais e avós (maternos e paternos) e, ainda, o número de seu CPF (para aqueles nascidos após 13/02/2015, em razão da Instrução Normativa n. 1548/2015, da Receita Federal)⁴.

A Certidão de Nascimento deve ser registrada em regra, em até 15 (quinze) dias. Porém, esse prazo pode ser aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias se apenas a mãe puder ir até o cartório de registro civil realizar o registro (artigos 50 e 52 da Lei de Registro Públicos).⁵

³ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

⁴ BRASIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa n. 1548/2015**: Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). 2015. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=61197>. Acesso em: 08 out. 2019.

⁵ BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm. Acesso em 08 out. 2019.

VOCÊ SABIA?

É possível mudar o nome de uma pessoa, mas isso só irá ocorrer nos casos previstos em lei, por exemplo:

- Se o nome exponha o portador ao ridículo
- Se o nome contenha erro ortográfico
- Para incluir apelido público ou notório da pessoa
- Para alterar a grafia por causa da pronúncia correta

2 CAPACIDADE CIVIL E EMANCIPAÇÃO

Capacidade civil plena é o que garante ao indivíduo a possibilidade de exercer os atos da vida civil, ou seja, adquirir direitos e contrair obrigações pessoalmente, sem a necessidade

do auxílio de outra pessoa⁶. Havendo a necessidade de representação ou assistência, estar-se-á diante da incapacidade absoluta ou relativa, respectivamente⁷.

Um exemplo de incapacidade absoluta ou relativa é o caso do menor de idade, que não pode comprar ou vender nada sem ter o seu responsável legal participando do negócio. São aqueles que possuem menos de 16 anos completos (absolutamente incapazes) ou possuem mais de 16 anos e menos de 18 anos completos (relativamente incapazes).

Além disso, é necessário ter autorização judicial sempre que o incapaz for vender, doar ou se desfazer por outra forma do seu bem⁸.

A capacidade civil pode ser retirada ou diminuída, sempre que for verificado que uma pessoa não tem condições de gerir sua vida (como no caso das pessoas que estão em coma ou que tenham deficiências mentais que alterem sua capacidade de compreensão). Nesse

⁶ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

⁷ BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 06 abr. 2022.

⁸ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

caso, os familiares ou responsáveis por esta pessoa poderão requerer a sua interdição, sempre por meio de ação judicial⁹.

Com a recuperação da consciência, a pessoa interditada retoma a sua capacidade civil.

Ainda, os ébrios habituais (que são aqueles que consomem bebida alcoólica de forma imoderada, por hábito ou vício de beber, comprometendo assim o exercício da capacidade civil plena), viciados em tóxicos e aqueles considerados pródigos (aqueles que comprometem o seu patrimônio, seja dilapidando-o ou gastando sem moderação), também são considerados relativamente incapazes.

Para os menores de idade (a partir de 16 anos completos), são formas de obtenção da capacidade civil (artigo 5º do Código Civil)¹⁰:

- ao completar 18 (dezoito) anos de idade;
- pela emancipação por meio de escritura pública ou decisão judicial;
- pelo casamento;

⁹ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

¹⁰ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 18 set. 2019.

- pelo exercício de emprego público efetivo;
- pela colação de grau em curso de ensino superior;
- por possuir empresa ou emprego que lhe proporcione economia própria (possibilidade de se auto sustentar).

A emancipação é a forma de adquirir a capacidade civil para os menores de idade. É permitida para aqueles que possuam entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, nos casos descritos acima¹¹.

A emancipação por disposição de vontade pode se dar por escritura pública, feita no Tabelionato de Notas, sempre que ambos os pais concordarem, e com a assinatura deles e, após, averbação na certidão de nascimento do menor emancipado.

Quando um dos pais não concordar com a emancipação, pode ser feito pedido para o juiz competente, por meio de ação judicial, apresentando os motivos para o pedido.

¹¹ BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 18 set. 2019.

Porém, quando o adolescente só tiver um dos pais vivo ou conhecido, a emancipação poderá ser feita por escritura pública com a assinatura apenas desse genitor.

VOCÊ SABIA?

A emancipação permite ao adolescente apenas que pratique atos da vida civil, como administrar seus bens e assinar contratos, sem a presença de seu responsável legal.

Porém, para atos como responder criminalmente como adulto, obter permissão para dirigir e consumir bebidas alcoólicas ainda é necessário completar a maioridade civil, ou seja, 18 (dezoito) anos.

Ao completar 18 (dezoito) anos de idade, a pessoa adquire sua capacidade plena, tornando-se maior de idade para os efeitos civis e penais, podendo ser processado e preso como adulto.

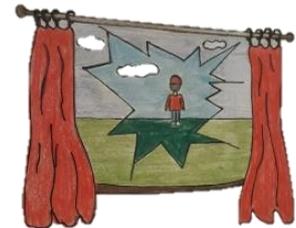
3 RESPONSABILIDADE CIVIL: DANOS MATERIAIS E MORAIS

“O termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato ou negócio danoso.”¹²

Ou seja, responsabilidade civil é a obrigação que uma pessoa tem de reparar os danos causados à outra, ou seja, consertar seu erro.

Por exemplo, uma pessoa que causa uma colisão com o carro de outra pessoa é responsável pelo conserto desse veículo. Esse tipo de indenização se chama “indenização por dano material”, pois se trata da indenização em razão de um dano de natureza material causado.

Porém, nos casos em que o ato ilícito causar danos apenas à honra, à felicidade ou ao bem-estar da pessoa, ocorrerá o **dano moral**.



¹² VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: responsabilidade civil. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

Um exemplo comum de situação em que ocorre o dano moral, é quando uma empresa coloca o nome de uma pessoa no cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA, por exemplo), sem que ela realmente deva alguma coisa. Por causa disso, a pessoa ficará com o seu crédito restrito, não podendo fazer compras parceladas, o que causa um dano à sua moral, podendo receber uma indenização em dinheiro por isso.

4 *BULLYING E CYBERBULLYING*

Por falar em responsabilidade civil, você sabia que outro exemplo de caso em que ocorre dano moral é quando uma pessoa posta mensagens nas redes sociais ofendendo outra pessoa? Quem publicou as mensagens ofensivas poderá ser processado pelo ofendido e ser condenado ao pagamento de uma indenização pelo dano causado à imagem dele.

Detalhe é que a legislação brasileira determina que o incapaz responde pelos prejuízos que causar se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não

dispuserem de meios suficientes. Ainda, há previsão expressa de que os pais são responsáveis pelos danos causados por seus filhos menores a terceiros¹³.

!! □ FIQUE LIGADO

Quem pratica *bullying* está causando dano moral, podendo ser condenado ao pagamento de uma indenização ao ofendido, mesmo se tratando de menor de idade! Isso sem falarmos na parte **criminal**, já que diversos crimes costumam ser cometidos por meio do *bullying*. Então fique atento!

A ofensa também pode ocorrer no meio virtual, como no caso do *cyberbullying*, que é aquele cometido pelas vias virtuais, com o envio de mensagens ameaçadoras, difamatórias

¹³ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 06 abr. 2022.

ou ofensivas, utilizando o agressor do anonimato propiciado pelos meios virtuais (como em *e-mails*, redes sociais, aplicativos de mensagens, etc.)¹⁴.

Atualmente, é possível identificar um agressor mesmo que ele esteja se escondendo por trás de um dispositivo, como o celular ou computador. Portanto, se você for vítima de um “anônimo”, peça aos seus pais que procure a delegacia mais próxima para registrar o ocorrido e possibilitar a identificação desse criminoso o mais rápido possível!

ATENÇÃO

Se você for o agressor, saiba que o suposto anonimato da internet não te protege, portanto você poderá ser identificado e punido por qualquer ofensa ou ameaça propagada pela internet! Então vamos respeitar para sermos respeitados!?



¹⁴ ENTENDA a importância de monitorar o bullying virtual. Escola da Inteligência, 201-?. Disponível em: <https://escoladainteligencia.com.br/entenda-a-importancia-de-monitorar-o-bullying-virtual>. Acesso em: 14 out. 2019.

5 E AS FAKE NEWS?

Conhecidas como *fake news*, as “notícias falsas” são informações propagadas na internet como se fossem verdadeiras¹⁵, geralmente com características em comum: caráter alarmante e sensacionalista, escritas como se fossem uma novidade, muitas vezes com frases que incentivam o compartilhamento para grupos de amigos e familiares (por exemplo: “repasse a todos que conhecer!”), além de não citarem fontes oficiais e seguras e não trazerem informações precisas ou o nome do autor do texto¹⁶.

Aliás, é muito fácil constatar se algo é uma notícia falsa ou não: uma pesquisa rápida na internet já nos traz essa informação, já que hoje existem muitos *sites* e *blogs* especializados em justamente desmentir essas *fake news*.

¹⁵ SOARES, Heitor Alves. **Opinião - Fake news e as eleições de 2018: a responsabilidade social do usuário da internet**. 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/noticias-se/opinioao-fake-news-e-as-eleicoes-de-2018-a-responsabilidade-social-do-usuario-da-internet>. Acesso em: 14 out. 2019.

¹⁶ GAMEIRO, Nathália. **Fake news: Fiocruz Brasília discute a responsabilidade social pela propagação de notícias falsas na saúde**. 2019. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasilia.fiocruz.br/fake-news-fiocruz-brasilia-discute-a-responsabilidade-social-pela-propagacao-de-noticias-falsas-na-saude/>. Acesso em: 14 out. 2019.

Mas quando eu posso ser responsabilizado por propagar uma *fake news*? Nós somos responsáveis por tudo o que falamos ou enviamos para outras pessoas. Por isso, antes de encaminhar uma “notícia” para outra pessoa, confira se ela é real!

E, mesmo que ela seja verdade, se você verificar que ela insulta, critica ou ataca de alguma forma outra pessoa, não encaminhe para ninguém! Pois, mesmo que não tenha sido você quem escreveu aquilo, você pode responder civilmente (sendo condenado a indenizar a vítima, por exemplo) e criminalmente por ajudar a divulgar aquilo, mesmo que você seja menor de idade.

6 RESPONSABILIDADE CIVIL DO MENOR DE IDADE

Conforme acabamos de ver, sempre que causamos algum dano a alguém, mesmo que não seja de ordem material (como no caso do *bullying*) ou pessoalmente (*cyberbullying*, por exemplo), nós podemos ser condenados judicialmente a reparar esse dano.

E isso é uma coisa que não acontece apenas com os adultos. As crianças e adolescentes também podem ser condenadas por danos materiais ou morais. Entretanto, em razão de os menores de idade não possuírem capacidade civil plena, em regra é seu responsável legal (pai, mãe, tutor) quem arcará com os custos dessa indenização, conforme o artigo 932 do Código Civil¹⁷.

¹⁷BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 08 out. 2019.

Direito do Consumidor

1 QUEM É CONSUMIDOR¹⁸?

Nós somos consumidores desde que nascemos, pois, mesmo que ainda sejamos muito novos para comprar algo, nós utilizamos produtos comprados de pessoas que fabricam e/ou vendem todo o tempo.

No Brasil, as relações de consumo são protegidas pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual trata o consumidor com proteção e atenção maiores. “A razão desta proteção é simples e notória: o consumidor é o elo mais fraco da economia e é relevante que uma lei especial (o CDC) venha conferir-lhe uma tutela maior.”¹⁹

¹⁸ Direito do Consumidor, autoria de Natássya Beck Waterkemper, Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, Advogada inscrita na OAB/SC. E-mail: natassyabeck@gmail.com

¹⁹ BESSA, Leonardo Roscoe; MOURA, Walter José Faiad de; SILVA, Juliana Pereira da (coord.). **Manual de direito do consumidor**. 4. ed. Distrito Federal: Escola Nacional de Defesa do Consumidor, 2014. 290 p. Disponível em: <https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/manuais/manual-do-direito-do-consumidor.pdf>. Acesso em: 18 set. 2019.

Aliás, consumidor não é apenas quem compra o produto, mas quem o utiliza, conforme o Código de Defesa do Consumidor define: “*Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.*”²⁰



Ou seja, consumidor é qualquer pessoa, física ou jurídica, que compra ou o ganha de outra pessoa um produto para satisfazer as suas necessidades, como destinatário final.

E o que significa ser destinatário final? Significa que é para quem de fato o produto é destinado. Portanto, o consumidor não será a pessoa que compra o produto para revender ou utilizá-lo na confecção de um produto que será vendido, mas apenas aquele de utilizará o produto para consumo próprio.

²⁰ BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em 18 set. 2019.

ATENÇÃO

Não é só quem compra ou ganha que é considerado consumidor. Também é considerada consumidora qualquer pessoa que tenha sido vítima de acidente ocasionado por produto defeituoso, mesmo que não o tenha adquirido, ou quem for exposto a práticas abusivas (como, por exemplo, a publicidade enganosa).²¹

2 QUEM É FORNECEDOR?

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que produz, monta, cria, transforma, importa, exporta, distribui ou vende produtos ou, ainda, oferece serviços para os consumidores.²²

²¹ ARAÚJO, Anna Waleria Sampaio de (Org.). **Cartilha do Jovem Consumidor**. Fortaleza: Editora Inesp, 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdc/outros/cartilhas-diversas/Cartilha-Jovem-Consumidor-com-lei-do-Codigo-2006-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

²² ARAÚJO, Anna Waleria Sampaio de (Org.). **Cartilha do Jovem Consumidor**. Fortaleza: Editora Inesp, 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdc/outros/cartilhas-diversas/Cartilha-Jovem-Consumidor-com-lei-do-Codigo-2006-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

3 O QUE SÃO PRODUTO E SERVIÇO?

Produto é aquilo que é colocado à venda, é a mercadoria, seja ela móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Já o serviço é aquilo que é fornecido no mercado, conforme nos diz o § 2º do artigo 3º, do Código de Defesa do Consumidor: “§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.”²³

Portanto, a relação de consumo não está presente apenas quando há a compra de um produto, como também quando se contrata um serviço.



²³ BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em 18 set. 2019

4 DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, os produtos ou serviços ofertados devem garantir aos consumidores:

- Proteção à sua vida, saúde e segurança, ou seja: nenhum produto ou serviço poderá pôr em risco o consumidor;
- Direito à educação para o consumo adequado dos produtos ou serviços;
- Direito à proteção contra a propaganda enganosa ou abusiva;
- Direito à prevenção e reparação dos prejuízos materiais e morais, ocasionados em virtude de defeito no produto ou na prestação do serviço;
- Direito de reclamar, inclusive judicialmente.²⁴

²⁴ BRASIL. Idec/Fundabrinq/Criança Segura. **Essa turma ninguém passa para trás**. [S.l.], 2006. Disponível em: <https://idec.org.br/publicacao/essa-turma-ninguem-passa-para-tras-2006>. Acesso em: 10 out. 2019.

5 GARANTIA DOS PRODUTOS

Antes de falarmos sobre a garantia, vamos diferenciar os dois tipos de produtos descritos no CDC: os duráveis e os não duráveis.

Produto durável: é aquele produto que não acaba assim que é usado, pode-se utilizá-lo várias vezes. Ex.: televisão, celular, roupas, etc.

Produto não durável: é o produto que acaba assim que é usado. Ex.: alimentos.

Garantia é como chamamos o prazo, assegurado por lei, em que o fabricante ou o prestador do serviço são responsáveis por problema apresentado pelo produto adquirido ou serviço contratado. Essa garantia estabelecida em lei é chamada de **garantia legal**.

Os prazos da garantia legal são:

- 30 (trinta) dias para produtos não duráveis; e
- 90 (noventa) dias para produtos duráveis.

A contagem desses prazos se inicia da entrega do produto ou do término da realização do serviço, para os casos de vício aparente ou de fácil constatação.

Já nos casos de vício oculto, em que o defeito só aparece depois de algum tempo de uso, o prazo se inicia da constatação do vício.

ATENÇÃO

O problema decorrente da má utilização ou o desgaste natural do produto não é considerado vício!

O fabricante ou fornecedor poderá, ainda, acrescentar ao seu produto ou serviço uma **garantia contratual**. Essa garantia inicia no dia seguinte ao término da garantia legal, pelo prazo que o fabricante ou fornecedor estipular. Nesse caso, por exemplo, se você adquirir uma televisão com 09 (nove) meses de garantia contratual, você terá no total 12 (doze) meses de garantia: 03 (três) meses da garantia legal + 09 (nove) meses de garantia contratual²⁵.

²⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (Brasil). **Garantia: conheça os prazos para reclamar de produto com defeito:** Garantia legal, contratual e estendida possuem regras distintas. Confira cada um desses seguros. 2011. Disponível em: <https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/garantia-entenda-os-prazos-para-reclamar-de-produto-com-defeito>. Acesso em: 09 out. 2019.

Temos, ainda, a chamada **garantia estendida**, que é aquela oferecida geralmente pela loja que está vendendo o produto. Essa garantia é uma garantia normalmente ofertada por uma empresa que não tem nenhuma relação com o fabricante, se tratando de uma espécie de “seguro”²⁶.

6 O PRODUTO QUE COMPREI APRESENTOU DEFEITO. O QUE FAZER?

Caso o produto adquirido apresentar algum problema (que não seja em razão do desgaste natural ou de mau uso) dentro do prazo de garantia, o consumidor deve notificar o fabricante, ou, quando este não puder ser identificado, o comerciante. É importante que o consumidor sempre obtenha um comprovante dessa notificação, como o número de protocolo ou um aviso de recebimento do produto.

²⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (Brasil). **Garantia: conheça os prazos para reclamar de produto com defeito:** Garantia legal, contratual e estendida possuem regras distintas. Confira cada um desses seguros. 2011. Disponível em: <https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/garantia-entenda-os-prazos-para-reclamar-de-produto-com-defeito>. Acesso em: 09 out. 2019.

Após notificado do problema, o fornecedor tem o prazo de 30 (trinta) dias para resolver. Caso transcorra esse prazo sem a resolução, o consumidor pode exigir, à sua escolha (e não do fornecedor), a restituição do valor pago, a substituição do produto por outro igual ou o abatimento proporcional do preço (desconto), conforme dispõe o artigo 18 do CDC²⁷.

Caso o fornecedor não aceite a escolha do consumidor, este poderá registrar uma reclamação junto ao PROCON ou no site <http://www.consumidor.gov.br> ou, ainda, buscar seu direito pela via judicial.

VOCÊ SABIA?

As lojas não são obrigadas a realizar a troca de um produto sem defeito, como no caso de troca por tamanho, cor ou modelo. Essa prática é uma cortesia ofertada pelas lojas. Por

²⁷ BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em 04 out. 2019.

isso, no ato da compra (principalmente quando se tratar de um presente), verifique com o lojista se essa é uma política da loja em que você está comprando.

7 DESISTÊNCIA DA COMPRA

O consumidor tem o direito de desistir da compra sempre que ela for realizada fora do estabelecimento comercial (compra pela internet, por telefone, em domicílio ou até mesmo na rua). Nesse caso, o prazo para exercer o direito de arrependimento é de 07 (sete) dias (conhecido como prazo de reflexão), a contar da assinatura ou do recebimento do produto ou serviço, conforme artigo 49 do CDC²⁸.

Ao exercer o seu direito de arrependimento, o consumidor terá direito à devolução do valor pago, com correção monetária e de forma imediata.

²⁸ BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em 10 out. 2019.

8 PUBLICIDADE

A publicidade dos produtos ou serviços oferecidos deve ser honesta, podendo o consumidor exigir o cumprimento de qualquer anúncio veiculado, podendo cancelar o contrato e exigir a devolução da quantia paga se o anúncio não for cumprido.

O CDC proíbe a veiculação de qualquer publicidade enganosa ou abusiva, sendo elas consideradas crime.

É considerada **publicidade enganosa**, por exemplo, quando o consumidor compra uma coisa e vem outra, ou quando a loja anuncia um preço, mas cobra outro. Ou seja, quando o fornecedor induz o consumidor a erro²⁹.



²⁹ ARAÚJO, Anna Waleria Sampaio de (Org.). **Cartilha do Jovem Consumidor**. Fortaleza: Editora Inesp, 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdc/outros/cartilhas-diversas/Cartilha-Jovem-Consumidor-com-lei-do-Codigo-2006-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.
BRASIL. Idec/Fundabrinq/Criança Segura. **Essa turma ninguém passa para trás**. [S.l.], 2006. Disponível em: <https://idec.org.br/publicacao/essa-turma-ninguem-passa-para-tras-2006>. Acesso em: 10 out. 2019.

Já a **publicidade abusiva** é quando o fornecedor utiliza da boa-fé ou da ingenuidade das pessoas que não têm informações suficientes para saber se aquilo está certo ou não. Pode, também, por exemplo, ser considerada abusiva a publicidade que for discriminatória, tratando as pessoas de forma diferente em razão do gênero, cor, crença, etc.³⁰

9 CLÁUSULAS ABUSIVAS

Cláusulas abusivas são aquelas cláusulas existentes nos contratos feitos entre consumidor e fornecedor, que desrespeitam o direito do consumidor. O CDC considera como cláusulas abusivas aquelas que, por exemplo:

- Estabeleçam obrigações injustas, abusivas;
- Que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada;
- Que sejam incompatíveis com a boa-fé e a isonomia;

³⁰ BRASIL. Idec/Fundabrinq/Criança Segura. **Essa turma ninguém passa para trás**. [S.l.], 2006. Disponível em: <https://idec.org.br/publicacao/essa-turma-ninguem-passa-para-tras-2006>. Acesso em: 10 out. 2019.

– Que sejam contrárias ao CDC.

Caso você queira saber mais: o rol completo das cláusulas consideradas abusivas está descrito no artigo 51 do CDC.

ATENÇÃO

Os contratos podem estabelecer regras que impliquem em limitação ao direito do consumidor. Porém, para que sejam válidas, essas regras devem estar destacadas no contrato, permitindo sua imediata e fácil compreensão, sob pena de serem consideradas abusivas.

10 PRÁTICAS ABUSIVAS

Os fabricantes, comerciantes ou prestadores de serviço muitas vezes praticam atos que acaba lesando o consumidor, sendo esses atos conhecidos como **práticas abusivas**. Essas

práticas, consideradas abusivas, estão descritas no artigo 39 do CDC, sendo as mais comuns:

- Venda casada, que é quando, por exemplo, o fornecedor obriga o consumidor a contratar um seguro sobre o bem adquirido, sendo que muitas vezes o consumidor sequer sabe que está pagando por isso;

- Mentir sobre a falta de um produto no estoque para realizar a venda de outro;

- Enviar, ao endereço do consumidor, produto que não foi solicitado por ele;

- Cobrança abusiva de dívida (utilizando de ameaça, prestando informações incorretas ao consumidor, etc.);

- Não apresentar orçamento antes da contratação de um serviço ou não fixar um prazo para a sua execução;

- Humilhar ou difamar o consumidor (ex.: inscrição indevida no cadastro de inadimplentes);

- Reajustar o preço de forma diferente do que foi estabelecido por lei ou no contrato;

- Não entregar o cupom fiscal;

- Cobrar valores diferentes para compra feita com dinheiro, cartão de crédito ou cheque para compras na mesma quantidade de parcelas;

– Estabelecer valor mínimo para venda com cartão de crédito ou débito.

!! ☐ FIQUE LIGADO



Ao perceber que está sendo vítima de alguma prática abusiva, você não só pode como deve buscar o seu direito! Para isso, você pode procurar o órgão de proteção ao consumidor da sua cidade, acessar o *site* <http://www.consumidor.gov.br> ou, ainda, buscar seu direito pela via judicial.

Direito Penal

1 APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL³¹

Ato infracional é como é chamada a conduta da criança ou do adolescente que corresponda a crime ou contravenção penal. Ou seja, quando uma criança ou adolescente comete um delito, este não é chamado de crime ou contravenção, mas, sim de ato infracional³², conforme descreve o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).³³

³¹ Direito Penal, autoria de Natássya Beck Waterkemper, Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, Advogada inscrita na OAB/SC. E-mail: natassyabeck@gmail.com

³² SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **O MP zela pelos direitos da criança e do adolescente**. 201-?. Disponível em: <https://www.mp.sc.br/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>. Acesso em: 25 set. 2019.

³³ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2019.

E quem é considerado criança e adolescente para o ECA?

Segundo o artigo 2º do ECA, é considerado como criança toda pessoa que possua até 12 (doze) anos de idade incompletos. Já adolescente é considerado quem tem de 12 (doze) anos completos até completar 18 (dezoito) anos³⁴.

E como ocorre a punição para uma criança ou um adolescente que comete ato infracional?

Se o ato infracional for cometido por uma criança (0 a 12 anos incompletos), ela não será responsabilizada, pois a lei entende que essas crianças se encontram em um contexto de vulnerabilidade social, sendo apenas aplicadas medidas protetivas (conforme artigo 101 do ECA).

³⁴ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2019.

Já no caso do adolescente, este será responsabilizado, suscetível de julgamento nas Varas da Infância e Juventude, além da aplicação de uma das medidas socioeducativas previstas pelo ECA (art. 112)³⁵.

VOCÊ SABIA?

Para saber se o delito foi cometido quando a pessoa era criança, adolescente ou adulto, é considerada a idade que o indivíduo tinha na data dos fatos. Ou seja, se um adolescente comete um ato infracional quando tinha 17 (dezessete) anos, mas for preso com 18 (dezoito) anos, será processado criminalmente como menor de idade, já que era sua condição no momento do fato criminoso, conforme o artigo 104, parágrafo único, do ECA³⁶.

³⁵ MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles de. Unicef Brasil e Parceiros. **Educar ou punir?:** a realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco. Recife: Via Design Publicações, 2017.

³⁶ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm>. Acesso em: 25 set. 2019.

2 MEDIDAS PROTETIVAS

Conforme falamos acima, o ECA não prevê a punição das crianças (menores de 12 anos) que cometem atos infracionais.

Mas o que acontece nesses casos? Segundo o artigo 101 do ECA, a autoridade competente, ao verificar a existência de ato infracional praticado por criança, irá encaminhá-la para a realização das medidas que forem necessárias, como, por exemplo, nos casos menos graves, a entrega do menor aos pais ou responsáveis, mediante a assinatura de termos de responsabilidade, ou, em casos excepcionais, a retirada da criança do lar familiar e sua colocação em lar temporário ou instituição de amparo (quando extremamente necessário), o encaminhamento para tratamento psicológico, psiquiátrico ou até mesmo toxicológico (conforme a necessidade)³⁷.

³⁷ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 16 out. 2019.

Caso a autoridade responsável entenda necessário, também será feito o encaminhamento da família para programas de apoio e estímulo.

Ou seja, mesmo que a criança não sofra medidas socioeducativas, a ela serão aplicadas as medidas necessárias para sua educação e socialização.



Caso você queira saber mais: O rol completo das medidas aplicáveis às crianças que cometem atos infracionais está descrito no artigo 101 do ECA.

3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas: são "penas" aplicadas aos adolescentes infratores, com o objetivo de educar e ressocializar esses indivíduos.

Elas podem ser classificadas em:

a) MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE: que são aquelas de caráter estritamente pedagógico, sem a privação da liberdade do adolescente, sendo elas: advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

b) MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE: que são aquelas com caráter pedagógico e coercitivo (obrigatório e repressivo), ou seja, em que há alguma privação da liberdade do adolescente, sendo elas: semiliberdade e internação.

3.1 E o que significa cada uma delas?

a) Advertência: repreensão verbal feita pelo juiz, em audiência.

b) Obrigação de reparar o dano: quando o ato infracional causar danos patrimoniais (\$) a outra pessoa ou entidade. Nesse caso, sempre que possível, o juiz determinará ao adolescente a restituição da coisa (devolução ou substituição por outra), o ressarcimento do dano (pagamento), ou a compensação do prejuízo da vítima por outro meio.

c) Prestação de serviços à comunidade: Consiste na realização de atividades de interesse da comunidade, junto a entidades como escolas, entidades assistenciais, hospitais, dentre outros tipos de estabelecimentos, além de participação em programas comunitários governamentais.

As tarefas do adolescente lhe são atribuídas conforme suas aptidões, com o cumprimento de, no máximo, 08 (oito) horas semanais, por até 06 (seis) meses, com o cuidado de não prejudicar a frequência escolar ou jornada de trabalho do adolescente³⁸.

d) Liberdade assistida: Trata-se de acompanhamento e orientação do adolescente e sua família por um profissional, o qual irá supervisionar a frequência e aproveitamento escolar, buscar ajudar o adolescente na sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho, além de tomar outras medidas que julgar necessárias para a socialização. Essa medida será fixada pelo juiz, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outro tipo de medida³⁹.

e) Semiliberdade: É muito parecido com a liberdade assistida, pois o adolescente é acompanhado e orientado por um profissional. No entanto, ele passa a dormir em uma instituição especializada no acolhimento desses menores, saindo apenas para atividades

³⁸ BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Medidas Socioeducativas**. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-de-protecao-social-a-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-liberdade-assistida-la-e-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-psc>. Acesso em: 25 set. 2019.

³⁹ BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Medidas Socioeducativas**. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-de-protecao-social-a-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-liberdade-assistida-la-e-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-psc>. Acesso em: 25 set. 2019.

escolares ou profissionalizantes, durante a semana, podendo permanecer com seus familiares apenas nos finais de semana e feriados. Essa medida pode durar até 03 (três) anos ou até o adolescente completar 21 (vinte e um) anos – o que acontecer primeiro⁴⁰.

f) Internação: É a medida socioeducativa mais rigorosa, já que priva o adolescente totalmente de sua liberdade. Essa privação de liberdade ocorre com o objetivo de ressocialização do adolescente, nos casos de prática de ato infracional mediante violência ou grave ameaça, ou, ainda, nos casos de adolescente que comete atos infracionais com certa frequência. Da mesma forma que a semiliberdade, a medida de internação pode durar até 03 (três) anos ou até o adolescente completar 21 (vinte e um) anos – o que acontecer primeiro⁴¹ – ficando o adolescente, durante esse tempo, recluso (internado) em um CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo).



⁴⁰ BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas:** uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editus, 2006.

⁴¹ BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas:** uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editus, 2006.

4 FEMINICÍDIO⁴²

Feminicídio é um termo utilizado para designar as mortes violentas de mulheres em razão do gênero⁴³.

O intervalo de 1980 a 2013 apresentou um quantitativo de mais de 106 mil mortes violentas de mulheres em todo o país. “Em números absolutos, os registros passaram de 1.353 mortes no ano de 1980 para 4.762 em 2013, com um crescimento de 252% em todo o período”⁴⁴.

O Código penal, no art. 121 traz no §2º, homicídio qualificado, o crime de feminicídio:

Art. 121. Matar alguém:

⁴² Feminicídio, autoria de Ana Cristina Corrêa de Melo, Mestre em direito internacional privado pela Universidad de Buenos Aires (ARG), com reconhecimento pela Universidade de São Paulo – USP (BRA). Especialista em Relações Internacionais. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, membro da Comissão Estadual de Direitos Humanos da OAB/SC. Professora titular das disciplinas de direito constitucional I, direito processual civil IV e V no Univinte. E-mail: accorreameo@gmail.com

⁴³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Diretrizes Nacionais Feminicídio**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/4350936/Livro+-+Diretrizes+Nacionais+Feminic%C3%ADdio+-+Bras%C3%ADlia.pdf/b4baefa3-ba2a-6b11-834b-f0d5b5da7616>. Acesso em 10 de maio de 2020.

⁴⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Diretrizes Nacionais Feminicídio**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/4350936/Livro+-+Diretrizes+Nacionais+Feminic%C3%ADdio+-+Bras%C3%ADlia.pdf/b4baefa3-ba2a-6b11-834b-f0d5b5da7616>. Acesso em 10 de maio de 2020.

§ 2º Se o homicídio é cometido:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher⁴⁵.

O crime de feminicídio se caracteriza quando a mulher, vítima, mantinha com o homem, agressor, uma relação ou vínculo íntimo: “marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filhos(a)s⁴⁶.

⁴⁵ BRASIL. **Código Penal brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 de maio de 2020.

⁴⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Diretrizes Nacionais Feminicídio**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/4350936/Livro+-+Diretrizes+Nacionais+Feminic%C3%ADdio+-+Bras%C3%ADlia.pdf/b4baefa3-ba2a-6b11-834b-f0d5b5da7616>. Acesso em 10 de maio de 2020.

Ainda, segundo o Mapa da Violência, o Brasil é o quinto país no mundo com mais casos de feminicídio, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia⁴⁷.

5 RELACIONAMENTO ABUSIVO⁴⁸

A reportagem da BBC Brasil explica que relacionamento abusivo é aquele em que há violência verbal; emocional; psicológica; física; sexual; financeira e até tecnológica (controle de redes sociais, senhas, conversas, curtidas e amizade *online*)⁴⁹.

Além disso, para caracterizar o relacionamento abusivo deve ser levado em conta o sofrimento causado em uma pessoa, a frequência dos abusos, ciclos de agressão e escalonamento da violência⁵⁰.

⁴⁷ BRASIL. **Mapa da Violência**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes/mapaviolencia_2015_mulheres.pdf/view. Acesso em: 12 de maio de 2020.

⁴⁸ Feminicídio, autoria de Ana Cristina Corrêa de Melo, Mestre em direito internacional privado pela Universidad de Buenos Aires (ARG), com reconhecimento pela Universidade de São Paulo – USP (BRA). Especialista em Relações Internacionais. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, membro da Comissão Estadual de Direitos Humanos da OAB/SC. Coordenadora do Curso de Direito do Univinte. Professora titular das disciplinas de direito constitucional I, direito processual civil IV e V na FUCAP Univinte. E-mail: accorreameo@gmail.com

⁴⁹ AMOR OU ABUSO: como identificar se você está em um relacionamento abusivo. **BBC News Brasil**. Londres, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52998256>. Acesso em: 11 de maio de 2020.

⁵⁰ AMOR OU ABUSO: como identificar se você está em um relacionamento abusivo. **BBC News Brasil**. Londres, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52998256>. Acesso em: 11 de maio de 2020.

Direito Constitucional

1 O QUE É CONSTITUIÇÃO⁵¹?

Constituição é a lei maior que rege um determinado Estado. Assim, as leis constitucionais regulam os direitos fundamentais, a organização do Estado e dos Poderes, bem como limitam o poder do Estado.

Além disso, servem de parâmetro para as demais leis criadas no país⁵².



⁵¹ Direito Constitucional, autoria de Ana Cristina Corrêa de Melo, mestre em direito internacional privado pela Universidad de Buenos Aires (ARG), com reconhecimento pela Universidade de São Paulo – USP (BRA). Especialista em Relações Internacionais. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, membro da Comissão Estadual de Direitos Humanos da OAB/SC. Coordenadora do Curso de Direito da Fucap Univinte. Professora titular das disciplinas de direito constitucional I, direito processual civil IV e V no Univinte. E-mail: accorreameo@gmail.com

⁵² Conceito de Constituição ideal de J. J. Canotilho e o conceito de norma material de Paulo Bonavides.

2 HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES

O Brasil já teve 8 (oito) constituições. A primeira constituição foi a de **1824**, outorgada (ou seja, imposta pelo monarca, sem a participação da sociedade em um debate aberto para o desenvolvimento do texto), e o Brasil ainda era uma Monarquia. Essa constituição previa o “Poder Moderador” que era utilizado por Dom Pedro I para interferir nos demais poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário. Nessa época o Brasil adotava a forma de Estado unitária.

A constituição seguinte foi a de **1891**, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte. Nesse momento, o Brasil já passou a adotar a forma de governo Republicana e a forma de Estado federativa. O primeiro presidente do país foi Deodoro da Fonseca, sendo sucedido por Floriano Peixoto, ambos militares. O primeiro presidente civil a assumir o cargo foi o advogado Prudente de Moraes em 1894⁵³.

A próxima constituição do Brasil foi a de **1934**, sendo uma constituição democrática, elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte, sendo a primeira constituição brasileira

⁵³ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

a prever, na história brasileira, uma série de direitos sociais, inclusive, o direito ao voto feminino. O Presidente da República era Getúlio Vargas⁵⁴.

A constituição que sucede a de 1934, é a constituição de **1937**. Essa constituição foi fruto de um golpe de Estado, protagonizado por Getúlio Vargas. Essa constituição ficou conhecida como “Carta Polaca” por ter sido inspirada no modelo polonês. Além disso, ela foi outorgada, ou seja, não é uma constituição democrática⁵⁵.

Ainda tivemos a constituição de **1946** que marcou o fim do governo Getúlio Vargas e a redemocratização do país. Essa constituição permaneceu até 1964, quando o Golpe Militar instaura a ditadura e outorga uma nova constituição⁵⁶.

A constituição elaborada pelos militares é de **1967**. Essa constituição foi inspirada na constituição de Getúlio Vargas de 1937. Além disso, pela primeira vez o nome do Brasil deixou de ser “Estados Unidos do Brasil” que perdurava desde 1891 e passou a se chamar “República Federativa do Brasil”.

⁵⁴ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

⁵⁵ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

⁵⁶ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Ainda, durante a Ditadura Militar, tivemos a polêmica constituição de **1969**. Em tese, essa constituição seria apenas uma “emenda constitucional”, mas muitos juristas a consideram uma constituição devido à magnitude das alterações propostas.

Por fim, marcando a redemocratização do país, a promulgação da constituição federal de **1988**. A constituição conhecida como “Constituição Cidadã”. Ela traz uma série de direitos e garantias fundamentais e restaura as ações constitucionais, como o Habeas Corpus⁵⁷, antes suspenso pela constituição anterior.

3 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais se referem aos direitos básicos de todo ser humano. Assim, na atualidade, esses direitos devem estar previstos em todas as Constituições, para consagrar o respeito à dignidade humana, limitar o poder e buscar o pleno desenvolvimento humano.

⁵⁷ O habeas corpus é um remédio constitucional que visa garantir a liberdade de um indivíduo, quando ele for preso ilegalmente ou sofrer ameaça de prisão. (PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Desse modo, os direitos fundamentais são classificados em 3 (três) gerações ou dimensões, quais sejam:

1ª Geração: liberdade - direitos civis e políticos (negativo). **Exemplos:** direito à vida; à liberdade; à propriedade; à liberdade de expressão; à participação política e religiosa; à inviolabilidade de domicílio; à liberdade de reunião⁵⁸.



2ª Geração: igualdade - direitos econômicos, sociais e culturais (positiva). **Exemplos:** saúde; educação; trabalho; habitação; previdência social; assistência social⁵⁹.

3ª Geração: fraternidade - titularidade coletiva e caráter transindividual. **Exemplos:** direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; à defesa do consumidor; à paz; à autodeterminação dos povos; ao patrimônio comum da humanidade; ao progresso e

⁵⁸ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

⁵⁹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

desenvolvimento, entre outros. Cabe ao Estado e a própria coletividade defender e preservar esses direitos⁶⁰.

Já as garantias constitucionais são os instrumentos jurídicos que asseguram a efetividade desses direitos. São eles: **Habeas Corpus** (direito de liberdade); **Habeas Data** (direito de informação/dados); **Mandado de Segurança** (direito líquido e certo); **Mandado de Injunção** e **Ação Popular**.



4 PRINCIPAIS INCISOS DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988⁶¹

No artigo 5º da Constituição Federal de 1988 temos a previsão de vários direitos individuais e coletivos, direitos, esses, indispensáveis ao bem-estar e convívio, dentre eles:

⁶⁰ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

⁶¹ BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

a) Prisão civil por dívida: não existe prisão civil, exceto do devedor de pensão alimentícia. Isso quer dizer que o cidadão somente poderá ser preso em caso de cometimento de crime ou pelo não pagamento de pensão alimentícia. O Supremo Tribunal Federal - STF editou a súmula vinculante n. 25 que proíbe a prisão por depositário infiel, em virtude da ratificação ao Pacto de San José da Costa Rica, conhecida também por Convenção Americana.

b) Liberdade de consciência, crença e culto (VI, VII, VIII): a Constituição Federal garante o direito do cidadão de escolher sua própria crença, inclusive, assegura à assistência religiosa a civis e militares. Além disso, prevê a escusa de consciência, que é o direito da pessoa de se recusar a cumprir uma obrigação ou praticar um determinado ato imposto a todos, em razão de sua crença religiosa ou convicção política ou filosófica, sob a condição de cumprir uma prestação alternativa, sob pena de perda ou suspensão dos direitos políticos.

c) Inviolabilidade de domicílio/ asilo inviolável (XI): *“a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação*

*judicial*⁶²". O Supremo Tribunal Federal entendeu que qualquer compartimento habitado ou onde são exercidas as atividades profissionais, sem ser aberto ao público, como: escritório de advocacia; boleia de caminhão; quarto de hotel são considerados casa, conforme interpretação extensiva da Corte. Portanto, a casa só pode ser "violada"/invadida nos casos de flagrante delito; para prestar socorro; em virtude de desastre ou por ordem judicial, mas apenas durante o dia.

d) Inviolabilidade sigilo de comunicação (XII): *"é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal"*⁶³.

Portanto, quanto ao sigilo das comunicações telefônicas (grampo) – somente juiz poderá violar para: a) investigação de crime; b) instruir ação penal. Agora, se um dos

⁶² BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

⁶³ BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

interlocutores grava uma conversa, ele poderá utilizá-la para fins de prova em processo de forma lícita, observadas as particularidades do caso.

f) Direito de Associação (XVII a XXI): associação é a reunião legal entre pessoas para a realização de um fim comum (como buscar direitos e obter benefícios). A criação de associação não depende de autorização do Estado, assim, como o seu funcionamento também não pode sofrer interferência estatal. Contudo, a associação é proibida para fins ilícitos ou de caráter paramilitar. A sua suspensão compulsória somente pode se dar com decisão judicial e a dissolução compulsória somente com decisão judicial transitada em julgado. Quanto a representação judicial ou administrativa: a) desde que possuam autorização expressa dos associados; b) não precisa ter sido criada a + de 01 ano, como determina a impetração de mandado de segurança coletivo quando representado por associação.

g) Liberdade de reunião (XVI): *“todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à*

*autoridade competente*⁶⁴". Portanto, a reunião deve ser: a) pacífica; b) sem armas; c) local aberto ao público; d) não pode frustrar outra reunião agendada para o mesmo local; e) não precisa de autorização, mas é necessário prévio aviso à autoridade competente.

h) Vedação à tortura (III): *"ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante"*. O Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante n. 11 a qual dispõe que o uso indevido de algemas acarreta tratamento desumano e degradante.

j) Regras de extradição (LI - LII): brasileiro nato não pode ser extraditado, apenas o naturalizado nos seguintes casos: a) crime de tráfico antes ou depois da naturalização; b) qualquer crime antes de naturalizado. O estrangeiro somente não será extraditado se tiver praticado: a) crime político; b) crime de opinião.

m) Crimes inafiançáveis e imprescritíveis (XLII e XLIV): o racismo e a ação de grupos armados civis ou militares contra a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito são crimes inafiançáveis e imprescritíveis.

⁶⁴ BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

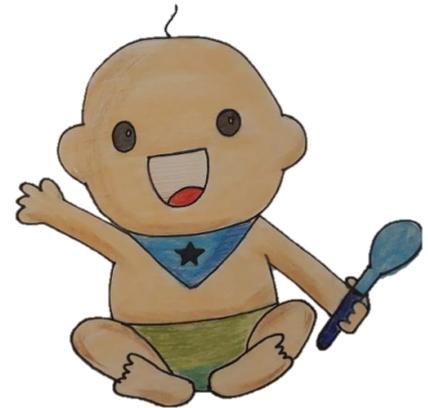
Desse modo, verificou-se alguns dos direitos previstos no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tão essenciais ao homem.

5 NACIONALIDADE

A nacionalidade originária se refere ao brasileiro nato, isto é, o indivíduo que tem vínculo de solo ou de sangue com o Brasil, ou seja, aquele que nasceu no território brasileiro ou que possui ascendência brasileira.

Já a nacionalidade derivada se refere à condição do brasileiro naturalizado, isto é, o indivíduo que pretende se tornar brasileiro, mas não possui vínculo de solo ou de sangue com o Brasil, apenas vontade de ser brasileiro.

Dessa forma, o que são os critérios de *jus soli* e *jus sanguinis* que conferem a nacionalidade originária?



Jus soli é o pressuposto de que o indivíduo tenha nascido no território brasileiro. Portanto, será considerado nato o indivíduo que nasce no Brasil ainda que de pais estrangeiros. **Exceção:** não será brasileiro nato o indivíduo nascido no território brasileiro se os pais forem estrangeiros a serviço do seu país.

Jus sanguinis é o pressuposto de que o indivíduo tenha nascido no exterior, porém tem pai **ou** mãe brasileiro. Há três formas de se tornar brasileiro nato pelo critério de “jus sanguinis”.

O primeiro deles é chamado de “aquisição automática” quando o pai brasileiro ou a mãe brasileira estiver no exterior à serviço do Brasil. O segundo critério é o “registro no órgão competente” que pode ser embaixada ou consulado, isso se o pai ou a mãe brasileira não estiver à serviço do Brasil no exterior.

Por último, o terceiro critério, é a “opção pelo filho”, nesse caso, caso não sejam empregados os itens 1 e 2 o filho poderá optar pela nacionalidade brasileira desde que cumpra com 03 requisitos: a) 18 anos; b) residência no Brasil; c) opção pela nacionalidade brasileira a qualquer tempo.

O Brasil não faz diferenciações entre brasileiros natos e naturalizados. Contudo, há determinados **cargos que só podem ser ocupados por brasileiros natos**, são eles:

- Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- Presidente da República e Vice;
- Presidente da Câmara dos Deputados;
- Presidente do Senado Federal;
- Carreira Diplomática;
- Oficial das Forças Armadas;
- Ministro de Estado de Defesa⁶⁵.

Ainda, para a aquisição da nacionalidade brasileira, quando não se tem vínculo de solo e nem de sangue, há duas possibilidades. A primeira é a naturalização de estrangeiros que exige 15 anos de residência ininterrupta e ausência de condenação penal. A segunda é a

⁶⁵ Artigo 12, §3º da Constituição Federal. BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

naturalização de estrangeiros oriundos de países de língua portuguesa. Nesse caso, são exigidos 01 ano de residência ininterrupta no Brasil e idoneidade moral.

CURIOSIDADE

Caso Cláudia Sobral – a única brasileira que foi extraditada por perder a nacionalidade nata, já que adquiriu de forma voluntária a nacionalidade norte-americana. (Extradição n. 1462/2017, STF⁶⁶).

6 DIREITOS POLÍTICOS⁶⁷

Cidadão é o titular de direitos políticos. Os direitos políticos podem ser ativos, que é a titularidade do direito de votar, ou podem ser passivos, que é titularidade do direito de ser

⁶⁶ STF. **Concedida a extradição de brasileira naturalizada americana, acusada de assassinato**. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=339354> Acesso em: 5 de out. 2019.

⁶⁷ Artigo 14 a 16 da Constituição Federal. BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

votado.

A Constituição Federal determina que são inalistáveis, aqueles desprovidos de direitos políticos, quais sejam, os estrangeiros e os conscritos do serviço militar obrigatório.

Já os inelegíveis, aqueles que não possuem direitos políticos passivos, isto é, não podem se eleger, são os estrangeiros, os conscritos e os analfabetos.

Os alistáveis facultativos, ou seja, aqueles que podem optar por votar ou não, são os maiores de 70 anos, os que possuem entre 16 e 18 anos e os analfabetos.

ATENÇÃO

O analfabeto é facultativamente alistável, porém é inelegível. Isso quer dizer que o analfabeto pode votar, mas não pode ser votado.

A Constituição Federal também prevê as idades mínimas para concorrer aos cargos políticos. Vejamos:

IDADES MÍNIMAS PAR CONCORRER AOS CARGOS POLÍTICOS:	
18 anos	- Vereador
21 anos	- Deputado Federal - Deputado Estadual ou Distrital - Prefeito - Vice-Prefeito - Juiz de Paz
30 anos	- Governador do Estado ou do Distrito Federal - Vice-Governador do Estado ou do Distrito Federal
35 anos	- Senador - Presidente da República - Vice-Presidente da República

VOCÊ SABIA?

Os direitos políticos também são direitos fundamentais.

7 SEPARAÇÃO DOS PODERES

O modelo de divisão dos poderes, como é conhecido hoje, nem sempre foi assim. Aristóteles já previa a divisão dos poderes, mas foi Montesquieu, em 1748, com o seu livro “Espírito das Leis”, que a teoria da separação dos poderes ficou consagrada.

A ideia básica da teoria é a de impedir que poderes políticos se concentrem em apenas uma figura de autoridade ou em um grupo.

A importância de Montesquieu se dá pela apresentação de uma estrutura bem ordenada e universalmente reconhecida pelo princípio da tripartição dos poderes – Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

A Constituição Federal de 1988 concede uma flexibilidade à separação dos poderes, pois o Legislativo, o Executivo e o Judiciário não exercem funções exclusivas, já que desempenham também as funções denominadas de atípicas.

Consequência da separação dos poderes é a **teoria dos freios e contrapesos**, que visa garantir o equilíbrio e harmonia entre os poderes, por meio do estabelecimento de

controles recíprocos. A Constituição Federal prevê interferências legítimas de um poder sobre o outro. Um exemplo disso é a sanção do Presidente da República, Chefe do Poder Executivo, ao projeto de lei votado no Poder Legislativo.

VOCÊ SABIA?

Quais são os representantes dos três poderes nos entes da federação?

- **No âmbito federal:**

- Legislativo: Congresso Nacional (Câmara dos Deputados – Deputados Federais + Senado Federal – Senadores);

- Executivo: Presidente da República e Vice;

- Judiciário: Supremo Tribunal Federal.

- **No âmbito estadual:**

- Legislativo: Assembleia Legislativa (composta por Deputados Estaduais)

- Executivo: Governador do Estado e Vice;

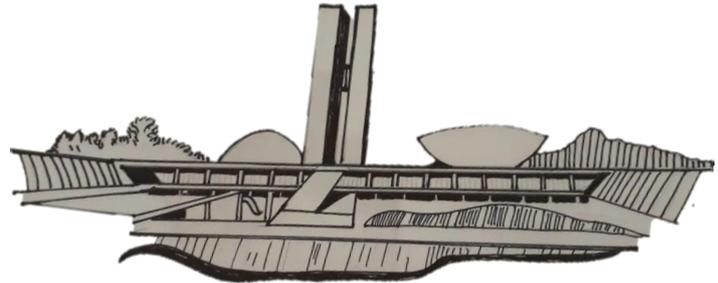
- Judiciário: Tribunal de Justiça do Estado;

- **No âmbito municipal:**

- Legislativo: Câmara de Vereadores;
- Executivo: Prefeito e Vice;
- Judiciário: não há representação no âmbito municipal.

8 PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo Federal é bicameral, ou seja, é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.



Esse poder possui como duas grandes funções típicas, a de **legislar** (edição de leis ordinárias, leis complementares, emendas constitucionais, decretos legislativos e resoluções) e a de **fiscalizar** (atuação dos Tribunais de Contas e atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI).

Já como função atípica o Poder Legislativo poderá julgar o crime de responsabilidade praticado pelo Presidente da República, por exemplo.

9 PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo possui como função típica a administrativa, que é a prestação de serviços públicos. Enquanto que a função atípica é a edição de medidas provisórias pelo Presidente da República, por exemplo.

Vale destacar, também, que em caso de impedimento do Presidente, por exemplo, uma viagem ao exterior, o Vice assume o cargo. Já no caso de vacância, ou seja, morte ou renúncia ao cargo, o Presidente será substituído pelo Vice.

Contudo, em caso de dupla vacância, afastamento tanto do Presidente, quanto do Vice Presidente, em virtude de morte ou renúncia do Presidente e Vice, quem assumirá o cargo, na linha de sucessão, primeiramente será o Presidente da Câmara dos Deputados, seguido pelo Presidente do Senado Federal e, por último, o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

10 PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário possui como função típica a jurisdicional e como função atípica a de elaborar os seus regimentos internos, por exemplo.

O Supremo Tribunal Federal possui 11 (onze) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, dentre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade.

Já os juízes e promotores gozam de 3 (três) garantias que lhes asseguram independência funcional:

- a) vitaliciedade, adquirida após 2 (dois) anos de efetivo exercício.
- b) irredutibilidade de subsídio, não podem ter os salários reduzidos.
- c) inamovibilidade, devem concordar, em regra, com a sua remoção para outra cidade.

No Brasil, para ser magistrado e promotor de justiça, o bacharel em direito deverá ser aprovado em concurso público de provas e títulos e ter, pelo menos, três anos de atividade jurídica, isto é, exercer a advocacia, ser professor universitário no Curso de Direito ou ser assessor jurídico de um juiz.

Também exercem função primordial para a Justiça os advogados. A Constituição Federal dispõe: “Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei⁶⁸”.

Assim, para se tornar advogado, o bacharel em Direito deve ser aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil que é realizado de forma periódica, todos os anos.

⁶⁸ BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

Direito Ambiental

1 DIREITO AMBIENTAL⁶⁹

No que tange ao Direito Ambiental, alguns eventos que ocorreram ao longo dos anos foram fundamentais para que fosse dado ao meio ambiente, a proteção necessária para a concretização do desenvolvimento sustentável.

Importante desde já desmistificar a ideia que se tem da utilização do meio ambiente. Ao contrário do que inicialmente pensamos, existe um PODER de usufruir do meio ambiente, principalmente como meio de sobrevivência do ser humano. Mas ao mesmo tempo existe um

⁶⁹ Direito Ambiental, autoria de Fernanda e Gabriela. Fernanda Ambros, mestre em Direito pela Unesc, pós graduada em Direito e Processo Penal, e pós graduada em Direito e Processo Tributário, especialista em Direito e Processo do Trabalho. Servidora da Justiça Federal da 4ª Região, professora do Univinte no Curso de Direito, nas disciplinas de Direito Civil IV, Processo Civil I e Processo do Trabalho. Endereço eletrônico: fernandaam.fucap@gmail.com. Gabriela Fidelix de Souza, pós graduada em Direito Público pela Legale, pós graduada em Ciências Criminais pela Estácio de Sá, pós graduanda em Direito à Saúde pelo Verbo Jurídico. Advogada, professora e coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito do Univinte. Endereço eletrônico: gabrielafidelix@hotmail.com.

DEVER de manter os recursos ambientais conservados para que as futuras gerações também possam utilizar os recursos existentes.

Assim, pode-se explorar o meio ambiente, desde que haja a conservação dos bens ambientais. Isso tem a ver com o DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, que é a base do Direito Ambiental.

O Direito Ambiental é então, um conjunto de regras e princípios que visam regulamentar a atividade humana que interfere no meio ambiente, trazendo diretrizes sobre o “dever ser” voltado ao desenvolvimento sustentável⁷⁰.

O maior objetivo do Direito Ambiental é a proteção do meio ambiente e a garantia de uma qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.



⁷⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

2 MEIO AMBIENTE

VOCÊ SABIA?

Você sabia que possuímos no ordenamento jurídico quatro espécies de meio ambiente?

São eles: meio ambiente artificial, meio ambiente cultural, meio ambiente do trabalho e meio ambiente natural⁷¹.

Os bens ambientais classificados como **meio ambiente natural** têm relação com os elementos da natureza e são aqueles vinculados aos seres vivos, também chamados de bióticos, que seriam a fauna e a flora, e não vivos, também chamados como abióticos, que podem ser o ar e o solo por exemplo.

⁷¹ TRENNEPOHL, Terence. **Manual de Direito Ambiental**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

O **meio ambiente artificial** está vinculado aos elementos que foram artificialmente criados pelo homem, como a cidade, os prédios, as ruas, etc.

Já o **meio ambiente cultural**, este também tem relação com elementos criados artificialmente pelo homem, porém são elementos que representam valor histórico, artístico, arqueológico, como por exemplo ruínas históricas de prédios construídos no Brasil, o pão de queijo para os mineiros, o chimarrão para os gaúchos, as ruínas indígenas, etc.

Por fim, tem-se o **meio ambiente do trabalho**, que é aquele relacionado às normas de segurança e medicina do trabalho e são objeto de estudo do Direito do Trabalho.

3 LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITO AMBIENTAL

No que tange à evolução legislativa do Direito Ambiental, inicialmente não havia qualquer preocupação com o meio ambiente, tratava-se da fase desregrada do Direito Ambiental.

Neste período não se falava sobre a possibilidade dos bens ambientais serem finitos. sequer se cogitava a necessidade de sua preservação.

Diante da exploração exponencial, passou-se a vislumbrar a necessidade de tutela dos bens ambientais a fim de garantir a sua existência ao longo do tempo. Com isso, na década de 60, foram criadas regras que protegiam determinados bens ambientais individualmente. Iniciou-se assim a fase fragmentária.

Porém, somente em 1980, o meio ambiente passou a ser o centro das atenções, com a modificação da visão do meio ambiente pela sociedade, passando a ser objeto de preocupação dos indivíduos. Assim, iniciou-se a fase holística, caracterizada pela sistematização e racionalização da proteção ambiental.

O meio ambiente passou a ser avisto como um todo, levando-se em consideração o complexo de atividades que engloba a proteção por completo. E a legislação que marca esse período é a Lei 6.938/81, a qual é conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente.

Internacionalmente, o marco da tutela jurídica do meio ambiente foi a Conferência de Estocolmo, ocorrida em 1972, na Suécia. A Declaração de Estocolmo foi a precursora ao estabelecer o meio ambiente como um direito de todos.

Posteriormente, em 1992, foi realizado no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, na qual foram esculpidos os conceitos de

27 princípios ambientais utilizados até hoje. Além disso, em referido evento, foi editada a Agenda 21, que é considerada um instrumento que estabelece metas para o desenvolvimento sustentável.

Após, em 2012, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, também chamada de Rio +20, na qual foram traçados novos compromissos para erradicação da pobreza pelo desenvolvimento sustentável.

4 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

O Direito Ambiental possui alguns princípios fundamentais para a preservação do meio ambiente e para a promoção do desenvolvimento sustentável⁷².

Os princípios estão previstos na Constituição Federal de 1988, na Declaração de Estocolmo, do Rio 92 e de outros diplomas que formam a base do Direito Ambiental brasileiro.

!! **FIQUE LIGADO**

⁷² TRENNEPOHL, Terence. **Manual de Direito Ambiental**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

Os princípios do Direito Ambiental são considerados normas jurídicas, com força vinculante e obrigatória. São aplicados no ordenamento jurídico e promovem verdadeira regulação da atividade humana havendo ou não lei que trate sobre o assunto.

Um dos princípios aplicados no Direito Ambiental é o **princípio *in dubio pro natura***, o qual busca a máxima efetividade do meio ambiente como um direito fundamental a ser tutelado, ainda que haja dúvida razoável a respeito da necessidade de proteção. Ex.: uma empresa busca instalar uma antena de celular na cobertura de um edifício e um dos moradores se opõe alegando que pode haver danos ao meio ambiente daquele condomínio. Ainda que não se tenha certeza dos danos, pode-se aplicar o princípio do *in dubio pro natura* para afastar a instalação da antena.



Há também o **princípio da prevenção**, que está relacionado aos casos em que existe fundamento científico que comprove os impactos negativos da atividade exercida. Este princípio tem o objetivo de mitigar o dano ou evitar sua ocorrência. Há, portanto, um risco certo

ou conhecido da atividade a ser desempenhada. O principal instrumento do princípio da prevenção é o Estudo de Impacto Ambiental.

Já no que tange ao **princípio da precaução**, não há certeza do dano. Ele visa proteger o meio ambiente quando existem ameaças de danos irreversíveis ou de grande vulto ao meio ambiente, ainda que não haja absoluta certeza científica destes. Este princípio é caracterizado, portanto, quando não se tem certeza científica sobre os danos ambientais que podem ser provocados por determinada atividade. Ocorre que essa ausência de certeza não pode ser utilizada como fundamento para que o ente público se omita e deixe de promover medidas protetivas ao meio ambiente. Este princípio tem relação direta com o princípio do *in dubio pro natura*.

No Direito Ambiental existe, também, o **princípio do desenvolvimento sustentável**, que diz respeito ao poder de desenvolvimento e ao dever de sustentabilidade. Deve haver um equilíbrio entre a necessidade de evolução econômica e de preservação ecológica.

Outro princípio que merece destaque é o **princípio da função social da propriedade**. Segundo referido princípio, não basta proteger o direito de propriedade do indivíduo. Em que pese o direito de propriedade seja resguardado na Constituição de 1988, é necessário que o

proprietário de determinado bem cumpra com as normas ambientais existentes. Assim, o direito de propriedade existe, porém o proprietário tem o dever de respeitar a flora, a fauna, o ambiente artificial e cultural.

Além disso, o **princípio da equidade** impõe a preservação do meio ambiente para as gerações futuras. É uma obrigação futura com aqueles que virão. Tal princípio está relacionado com o **princípio da ubiquidade**, que significa que o meio ambiente é onipresente no tempo, destinando-se àqueles que ocupam o planeta terra e às futuras gerações.

Outro princípio importante para o Direito Ambiental é o **princípio do poluidor-pagador** que impõe ao poluidor ou degradador a obrigação de responder pelos danos que causou ao meio ambiente e à sociedade por conta das suas atividades desenvolvidas. Obviamente, não existe a máxima de que o ordenamento jurídico permite pagar para poluir! Mas aquele que explorar e causar danos ao meio ambiente vai ter que ser responsabilizado, mas não somente pagando uma quantia pecuniária, mas restaurando o meio ambiente degradado. Destaca-se que a responsabilização do causador do dano É OBJETIVA, independe portanto, da existência de dolo ou culpa na sua conduta.

Em contrapartida, aquele que protege o meio ambiente pode receber por isso, é como se aquele que presta serviços ambientais relevantes fosse premiado pelas atitudes positivas. Está-se diante, assim, do **princípio do protetor-recebedor**. Trata-se da justiça ambiental, em que são aplicadas condições mais favoráveis àqueles que colaboram com a sociedade.

Por fim, há o **princípio do usuário-pagador**, que é aquele que ainda que não promova a degradação ambiental, pelo simples fato de usar os recursos ambientais, tem o dever em pagar por isso. Ex.: ainda que uma empresa utilize água de um rio somente para impulsionar uma máquina, sem alterar a qualidade e quantidade da água, deve remunerar essa utilização.

FICA A DICA

Verifica-se que o princípio do poluidor-pagador é subprincípio do usuário-pagador. Um dos objetivos do princípio do usuário-pagador é promover a educação ambiental, a fim de conscientizar a sociedade de que, de fato, o bem ambiental tem valor e merece ser tutelado.

5 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Em 1999, foi editada a Lei n. 9.795, que trata sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Em seu artigo 1º, define que educação ambiental deve ser conceituada como sendo: “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.”⁷³

ATENÇÃO

A norma aponta que a educação ambiental é um componente presente e permanente na educação ambiental e em todos os níveis do processo educativo, sendo que todos têm

⁷³ BRASIL. **Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm#:~:text=L9795&text=LEI%20No%209.795%2C%20DE%2027%20DE%20ABRIL%20DE%201999.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20ambiental,Ambiental%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 16 abr. 2022.

direito à educação ambiental.

O objetivo de promover-se a educação ambiental é, principalmente, estimular a conscientização em relação à preservação do meio ambiente, com o desenvolvimento de estudos, pesquisas, divulgação de material educativo e informativo aos estudantes, difundindo o conhecimento sobre as questões ambientais⁷⁴.

⁷⁴ SATO, Michele. CARVALHO, Isabel. **Educação ambiental**: pesquisa e desafios. Porto Alegre: Artmed. 2008.

Direito do Trabalho

O direito do trabalho é o ramo do direito que regula a relação de trabalho, e é composto por um conjunto de normas que visam assegurar condições dignas para o trabalho.⁷⁵

As normas que regem o direito do trabalho são principalmente encontradas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Constituição Federal e nas demais legislações esparsas.



⁷⁵ GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de direito do trabalho**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 35 e 36.

1 CONTRATO DE TRABALHO⁷⁶

O contrato de trabalho é o que formaliza a relação de trabalho entre o empregado e o empregador, ele pode ser por prazo indeterminado ou determinado.

Segundo o artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o contrato de trabalho pode ser por prazo determinado, não podendo ter duração superior a 2 anos. Em regra, o contrato de trabalho é por prazo indeterminado, caso não haja estipulação em contrário.⁷⁷

O empregado, de acordo com o artigo 3º da CLT é “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”⁷⁸

⁷⁶ Direito do Trabalho, autoria de Barbara Matias dos Santos, especialista em direito do trabalho e processo do trabalho pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, membro da Comissão OAB vai à Escola na Subseção de Tubarão, Santa Catarina. E-mail: barbaramatias.adv@gmail.com

⁷⁷ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 07 out. 2019.

⁷⁸ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 07 out. 2019.

Já o empregador é aquele quem contrata empregados, para prestar serviços à suas ordens, de forma onerosa, ou seja, recebendo remuneração.⁷⁹

O empregador pode ser uma pessoa física, uma empresa, um grupo de empresas, etc.

1.1 REQUISITOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO

A relação de emprego só existe se alguns requisitos estiverem presentes, quais sejam⁸⁰:

Pessoa física: a prestação do serviço não pode ser realizada por pessoa jurídica, apenas por pessoa física.

Pessoalidade: O trabalho deve ser realizado por determinada pessoa, não podendo esta ser substituída por outra.



⁷⁹ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Editoda LTr, 2017, p. 47.

⁸⁰ GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de direito do trabalho**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 119-123.



Não eventualidade/habitualidade: o trabalho deve ser realizado de forma contínua, habitualmente, de forma não eventual.

Onerosidade: deve-se receber remuneração pela prestação do trabalho.

Subordinação: a prestação do serviço é dirigida pela empregador, sob às suas ordens.

1.2 CARTEIRA DE TRABALHO

A carteira de trabalho e previdência social (CTPS) é o documento que identifica o trabalhador. Nela, devem ser realizados todos os registros do contrato de trabalho, bem como as demais anotações (férias e aumentos salariais, por exemplo).

A anotação da carteira de trabalho é obrigatória e deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.⁸¹

ATENÇÃO

E SE A CARTEIRA DE TRABALHO NÃO FOR ANOTADA, O QUE ACONTECE?

Se não houver a anotação na carteira de trabalho o empregado pode exigir que o empregador realize a anotação a qualquer momento. Caso o empregador ainda se recuse a realizá-la, ele pode ser obrigado a realizar por meio do ingresso de uma ação denominada como reclamatória trabalhista.

⁸¹ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 07 out. 2019.

1.3 REMUNERAÇÃO

A remuneração é o salário que o empregado receber por ter prestado serviços ao empregador, ela não pode ser inferior a um salário mínimo nacional ou ao piso da categoria.

O piso salarial é definido pelos sindicatos de cada região em acordos coletivos de trabalho.

1.4 JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho corresponde às horas diárias de trabalho. Normalmente a jornada de trabalho é de 8 horas diárias, com o limite de 44 horas semanais. Contudo, algumas funções possuem a jornada de trabalho reduzida para seis horas diárias, como por exemplo os bancários.

Quando a jornada de trabalho for superior a seis horas, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, o qual deverá ser de no mínimo 1 hora e no máximo 2

horas. Na hipótese de a jornada não ser superior a 6 horas, mas ultrapassar 4 horas diárias, o intervalo será de 15 minutos.⁸²

Entre uma jornada de trabalho e outra, o empregado deve ter no mínimo um período de 11 horas consecutivas para descanso.⁸³

!! **FIQUE LIGADO**

Mas e se acontecer de a jornada de trabalho ultrapassar 8 horas diárias?

Nesta hipótese, o trabalhador terá direito a horas extras, que não podem exceder 2 horas diárias. As horas extras são pagas ao trabalhador com um acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

⁸² BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 07 out. 2019.

⁸³ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 07 out. 2019.

1.5 FÉRIAS

As férias são um período de descanso remunerado de 30 dias, ao qual os empregados têm direito, após trabalhar pelo período aquisitivo de 12 meses.⁸⁴

Durante o período de férias o trabalhador receberá a sua remuneração normal, acrescida de 1/3 do seu valor. Esse acréscimo de 1/3 é um direito básico, previsto no artigo 7º, XVII da Constituição Federal.⁸⁵

O período para gozo das férias é definido pelo empregador, mas atenção! O empregador tem o limite de 12 meses após o término do período aquisitivo para conceder as férias, sob pena de pagá-las em dobro.

ATENÇÃO

⁸⁴ GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de direito do trabalho**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 875.

⁸⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm. Acesso em: 08 out. 2019.

Se o empregado desejar, pode converter 1/3 das suas férias em abono pecuniário, ou seja, gozar de apenas 20 dias de férias e receber os outros 10 dias em dinheiro.

As férias também podem ser gozadas em até três períodos, porém um deles não pode ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias cada um.

1.6 13º SALÁRIO

O décimo terceiro salário é uma gratificação devida a todos os trabalhadores, a qual correspondente a 1/12 avos da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de serviço do ano⁸⁶, podendo esta gratificação ser paga em duas parcelas.

A primeira parcela da gratificação pode ser paga entre os meses de fevereiro e o último dia do mês de novembro de cada ano, e a segunda parcela deve ser paga até o dia 20 de dezembro.

⁸⁶ BRASIL. **Lei n. 4.090 de 13 de julho de 1962**. Institui a gratificação para os trabalhadores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4090.htm. Acesso em: 08 out. 2019.

2 FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho pode ser extinto pela vontade das partes (ex.: pedido de demissão, demissão sem justa causa, acordo entre as partes); pelo não cumprimento de obrigações contratuais (ex.: demissão por justa causa) ou ainda por causas supervenientes (ex.: morte do empregado ou do empregador).⁸⁷

As formas mais recorrentes de extinção do contrato de trabalho são as seguintes:

Pedido de demissão: ocorre quando o empregado, unilateralmente, decide rescindir o contrato de trabalho que possui com o empregador.

Demissão sem justa causa: acontece quando o empregador, sem justo motivo, decide rescindir o contrato de trabalho com o empregado.

⁸⁷ JORGE NETO, Francisco Ferreira. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora Atlas, 2019, p. 959.

Demissão por justa causa: Trata-se de dispensa com justos motivos para demissão do empregado. Os motivos que justificam este tipo de demissão estão elencados no artigo 482 da CLT.

Acordo entre as partes: Esta modalidade de extinção do contrato de trabalho foi introduzida ao direito trabalhista brasileiro pela lei n. 13.467/2017, esta modalidade é utilizada na hipótese em que o empregado e o empregador chegam em um acordo para extinção do contrato de trabalho, pois nenhum dos dois tem interesse em mantê-lo.

VOCÊ SABIA?

COMO RECORRER A JUSTIÇA DO TRABALHO?

O trabalhador que precisar recorrer à justiça do trabalho, poderá contratar um advogado ou ainda, independentemente da presença de advogado, poderá se dirigir até a sede da justiça do trabalho para fazer uma reclamação trabalhista.

É importante saber que após terminado o contrato de trabalho o trabalhador tem até 2 anos para ingressar com a reclamatória trabalhista.

FICA A DICA

A sede da Justiça do Trabalho de Tubarão fica localizada na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1025, Centro.

4 CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A idade mínima para se começar a trabalhar é de 16 anos, porém, a partir dos 14 anos é possível se trabalhar na condição de aprendiz.

O trabalho na condição de aprendiz está previsto no artigo 428 da CLT e no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Através do contrato de aprendizagem as pessoas que possuem entre 14 e 24 anos de idade podem ser inseridas no mercado de trabalho. Entretanto,

este contrato tem prazo máximo de duração de 2 anos, exceto nos casos de aprendiz portador de deficiência.⁸⁸

ATENÇÃO

Segundo o artigo 428, §1º da CLT, é requisito obrigatório para o contrato de aprendizagem a anotação da carteira de trabalho, bem como a comprovação de matrícula e frequência do aprendiz na escola ou em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.⁸⁹

5 CONTRATO DE ESTÁGIO

O contrato de estágio é regido pela lei nº 11.788/2008, segundo o artigo 1º da referida lei o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, que deve ser desenvolvido no

⁸⁸ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em 07 out. 2019.

⁸⁹ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 08 out. 2019.



ambiente de trabalho, visando o aprendizado do estudante de atividades profissionais e cidadãos.⁹⁰

O estágio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, porém, devem ser observados os seguintes requisitos: matrícula e frequência escolar do estagiário atestados pela instituição de ensino, celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino e, compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso. A não observância a qualquer um destes requisitos pode descaracterizar um contrato de estágio.⁹¹

Existem duas modalidades de estágio: o estágio obrigatório e o estágio não obrigatório. O estágio não obrigatório é aquele que é desenvolvido por opção do estagiário, já o estágio

⁹⁰ BRASIL. **Lei 11.788 de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm. Acesso em: 08 out. 2019.

⁹¹ BRASIL. **Lei 11.788 de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm. Acesso em: 08 out. 2019.

obrigatório é aquele previsto em grade curricular de curso cuja carga horária é requisito para aprovação em determinada disciplina e obtenção de diploma.⁹²

É assegurado ao estagiário cujo contrato de estágio seja superior a 1 ano, o período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, devendo este recesso ser remunerado. Entretanto, é importante destacar que o estagiário não tem direito o acréscimo de 1/3 nas férias.

⁹² BRASIL. **Lei 11.788 de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm. Acesso em: 08 out. 2019.

Referências

ARAÚJO, Anna Waleria Sampaio de (org.). **Cartilha do jovem consumidor**. Fortaleza: Editora Inesp, 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdc/outros/cartilhas-diversas/Cartilha-Jovem-Consumidor-com-lei-do-Codigo-2006-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa n. 1548/2015**: Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). 2015. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=61197>. Acesso em: 08 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm. Acesso em: 08 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. **Lei 11.788 de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 08 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. Idec/Fundabrinq/Criança Segura. **Essa turma ninguém passa para trás**. Brasília, 2006. Disponível em: <https://idec.org.br/publicacao/essa-turma-ninguem-passa-para-tras-2006>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. **Medidas socioeducativas**. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-de-protecao-social-a-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-liberdade-assistida-la-e-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-psc>. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. **Código Penal brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. **Mapa da Violência**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes/mapaviolencia_2015_mulheres.pdf/view. Acesso em: 10 mai. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 out. 2019.

BRASIL. **Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm#:~:text=L9795&text=LEI%20No%209.795%2C%20DE%2027%20DE%20ABRIL%20DE%201999.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20ambiental,Ambiental%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 07 out. 2019.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editus, 2006.

BESSA, Leonardo Roscoe. MOURA, Walter José Faiad de. SILVA, Juliana Pereira da (Coord.). **Manual de direito do consumidor**. 4. ed. Distrito Federal: Escola Nacional de Defesa do Consumidor, 2014. 290 p. Disponível em: <https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/manuais/manual-do-direito-do-consumidor.pdf>. Acesso em: 18 set. 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Editora LTr, 2017.

ENTENDA a importância de monitorar o bullying virtual. **Escola da Inteligência**, 201-?. Disponível em: <https://escoladainteligencia.com.br/entenda-a-importancia-de-monitorar-o-bullying-virtual>. Acesso em: 14 out. 2019.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de direito do trabalho**. Salvador: JusPodivm, 2018.

GAMEIRO, Nathália. **Fake news**: Fiocruz Brasília discute a responsabilidade social pela propagação de notícias falsas na saúde. 2019. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasilia.fiocruz.br/fake-news-fiocruz-brasil-discute-a-responsabilidade-social-pela-propagacao-de-noticias-falsas-na-saude/>. Acesso em: 14 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (Brasil). **Garantia**: conheça os prazos para reclamar de produto com defeito: Garantia legal, contratual e estendida possuem regras distintas. Confira cada um desses seguros. 2011. Disponível em: <https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/garantia-entenda-os-prazos-para-reclamar-de-produto-com-defeito>. Acesso em: 09 out. 2019.

JORGE NETO, Francisco Ferreira. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2019, p. 959.

MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles de. **Educar ou punir?** A realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco. Recife: Via Design Publicações, 2017.

PAULO, Vicente. ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **O MP zela pelos direitos da criança e do adolescente**. 201-?. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>. Acesso em: 25 set. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. **Curso de direito ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SATO, Michele. CARVALHO, Isabel. **Educação ambiental: pesquisa e desafios**. Porto Alegre: Artmed. 2008

SOARES, Heitor Alves. Opinião - **Fake news e as eleições de 2018**: a responsabilidade social do usuário da internet. 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/noticias-se/opinioao-fake-news-e-as-eleicoes-de-2018-a-responsabilidade-social-do-usuario-da-internet>. Acesso em: 14 out. 2019.

STF. **Concedida a extradição de brasileira naturalizada americana, acusada de assassinato**. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=339354> Acesso em: 5 out. 2019.

TRENNEPOHL, Terence. **Manual de direito ambiental**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Diretrizes Nacionais Femicídio**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/4350936/Livro+-+Diretrizes+Nacionais+Femic%C3%ADdio+-+Bras%C3%ADlia.pdf/b4baefa3-ba2a-6b11-834b-f0d5b5da7616>. Acesso em: 10 maio 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: responsabilidade civil. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.